



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 334/X QUE
“ELIMINA AS DISCRIMINAÇÕES EM RAZÃO DA NACIONALIDADE NO
ACESSO AO REGIME DE SUBSÍDIO AO PREÇO DO BILHETE
PÚBLICO RELATIVAMENTE A SERVIÇOS AÉREOS PARA REGIÕES
INSULARES, PERIFÉRICAS OU EM DESENVOLVIMENTO”

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1353 Proc. Nº 02-08
Data:	07 / 05 / 02 100/011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 334/X que “Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa eliminar as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento.

O regime de obrigações de serviço público no transporte aéreo para regiões periféricas ou em desenvolvimento, estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho foi adaptado ao serviço público de transporte aéreo entre o continente e as regiões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

autónomas da Madeira e dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

A modalidade de subsídio ao preço do bilhete, em substituição ao regime de compensação financeira, que vigora desde 1 de Janeiro de 2005, para efeitos dos serviços aéreos entre continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, veio excluir os cidadãos não comunitários do âmbito de aplicação pessoal da tarifa de residente.

O projecto visa, igualmente, eliminar essa discriminação, propondo alterações ao Decreto-Lei 138/99, de 23 de Abril, no sentido de consagrar a igualdade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público, proibindo as discriminações em função da nacionalidade dos passageiros.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração:

A alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º deverá ter a seguinte redacção:

“Os trabalhadores com menos de seis meses de residência nas **Regiões Autónomas** que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho com duração não inferior a um ano celebrado com entidade patronal com sede ou estabelecimento **nessas** regiões e ao abrigo do qual o local de trabalho seja uma dessas regiões.”

Aproveitando a alteração ao Decreto-Lei 138/99, de 23 de Abril deverá ser tida em conta a Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, veio criar o Cartão de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Cidadão, pelo que o artigo 12.º deverá prever a existência do Cartão de Cidadão e os nºs 2, 3, 4 do artigo 18.º deverão ser compatibilizados com as disposições legais entretanto consagradas.

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego